

LEI N.º 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Integra cargo no Quadro da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Técnico de Administração, referência "20", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na Procuradoria Geral do Estado, ocupado por Amílcar de Oliveira Lima, assegurando-se ao seu titular, para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens dos funcionários públicos estaduais.

Artigo 2.º — O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — No presente exercício as despesas decorrentes da execução desta lei continuarão a onerar as verbas orçamentárias próprias do órgão a que pertence o cargo integrado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 46, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para ser desapropriado pela Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, imóvel da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, por via amigável ou judicial, imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, caracterizado no Desenho CHND — 1066 do ex-Departamento de Construção da Estrada de Ferro Sorocabana, destinado à construção do Anel Ferroviário, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", distante 40m (quarenta metros) à esquerda da estaca 1176 + 15,75 do eixo locado, confrontando com a estrada do Montanhão (projetada); daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada do Montanhão (projetada) por 20,61m (vinte metros e sessenta e um centímetros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 81m (oitenta e um metros) até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 20m (vinte metros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 12m (doze metros) até o ponto "E"; confrontando com propriedade do Dr. Walter Rosa Leite Praça e Estrada Jurubatuba a Ribeirão Pires; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 54m (cinquenta e quatro metros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 37,95m (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 50m (cinquenta metros) até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 76m (setenta e seis metros), confrontando com a Estrada Jurubatuba — Ribeirão Pires, até o ponto "A", ponto de partida, totalizando uma área de 2.434m² (dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barretto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1972

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 38 DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Restabelece a redação de dispositivos da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951 e revoga a Lei n.º 9966, de 13 de dezembro de 1967

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê:

"..... artigo 2.º da Lei 9.966, de"

Leia-se:

"..... artigo 2.º da Lei n.º 9.966, de"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 502, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Assis terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Ginásio Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Assis terreno sem benfeitorias, com a área de 6.400,00 m², situado no município e comarca de Assis necessário a construção de Ginásio Estadual com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.555/71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam no ponto "A", denominado na planta de n.º 3.235, situado no ponto de intersecção do alinhamento da Carlos Gomes com o alinhamento da Rua Luiz Nóbile (antiga Rua São Luiz); deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes, na distância de 80,00 m. (oitenta metros), no rumo de 47º15' NE (quarenta e sete graus e quinze minutos) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua São Sebastião, no rumo de 42º45' SE (quarenta e dois graus e quarenta e cinco minutos), na distância de 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Antonio Zuardi (antiga Rua Cel. Osório), no rumo de 47º15' SW (quarenta e sete graus e quinze minutos), na distância de 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Nóbile (antiga Rua São Luiz), no rumo de 42º45' NW (quarenta e dois graus e quarenta e cinco minutos), na distância de 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 6.400,00 m². (seis mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 503, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário a construção do Grupo Escolar "Padre Juca"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, terreno sem benfeitorias com a área de 7.665,00 m², necessário a construção do "Grupo Escolar Padre Juca", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 29.011/67, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A" situado no alinhamento da rua "A" (prolongamento da Rua Castro Alves), junto ao muro divisor do "Clube Social Olímpico Ferroviário". Do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento da rua "A" (prolongamento da rua Castro Alves), numa distância de quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros (44,55 m.) até o ponto "B". Daí, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cinco metros e sete centímetros (5,07m) até o ponto "C". Daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Praça Guadalajara numa distância de nove metros e vinte e dois centímetros (9,22 m), até o ponto "D". Daí, segue em curva à direita num desenvolvimento de cinco metros (5,00 m.) até o ponto "E" localizado no alinhamento da rua Pe. Pedro Saciloti. Do ponto "E" segue em linha reta pelo alinhamento desta rua numa distância de cinquenta metros e dez centímetros (50,10m.) até o ponto "F". Daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo canto chanfrado numa distância de um metro e quarenta e oito centímetros (1,48 m.) até o ponto "G", localizado no alinhamento da Rua Arthur Barbosa. Do ponto "G", deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento desta rua numa distância de cento e quarenta e um metros e dez centímetros (141,10 m.) até o ponto "H". Daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a casa n.º 180-BNH, numa distância de quatro metros e cinquenta centímetros (4,50 m.), até o ponto "I". Daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisor do "Clube Olímpico Ferroviário" numa distância de cento e vinte e nove metros (129,00m.) confrontando com o referido clube até o ponto "A", início do presente memorial, encerrando esta descrição uma área de 7.665,00 m² (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no Bairro de Santana, no distrito, município e comarca da Capital necessário à Polícia Militar do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 1.288,81 m² (hum mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) — situada à Rua Almirante Noronha, no Bairro de Santana, 8.º Subdistrito da Capital, destinada à ampliação da faixa de segurança do Quartel do 9.º Batalhão da Polícia Militar da Secretaria da Segurança Pública, que consta pertencer a Izabel de Faria Couto, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos processos n.º 36.182-71, 47.924-71 e n.º 105.003-70, da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Polícia Militar do Estado de São Paulo, respectivamente, a saber:

«O terreno começa no ponto «A» situado na rua Almirante Noronha, distante 60,90 m da Avenida Nova Cantareira; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Almirante Noronha por 14,30 m (atorze metros e trinta centímetros) até o ponto «B», daí, deflete à direita e segue em linha reta por 81,14 m (oitenta e um metros e catorze centímetros) até o ponto «C», confrontando com imóveis de diversos proprietários; daí, deflete à direita em linha reta por 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros) até o ponto «D», confrontando com o imóvel de Olavo José Fachini; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 20,00 m (vinte metros) até o ponto «E», confrontando com o imóvel de Adão da Silva Azevedo; daí, deflete à direita em linha reta de 24,08 m (vinte e quatro metros e oito centímetros) até o ponto «F», confrontando com o imóvel do Cel. Joaquim Ferreira de Souza; daí, deflete à direita em linha reta por 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros) até o ponto «G», confrontando com o imóvel da Cia. Ind. de Roupas Feitas «Fainer»; daí, deflete à direita em linha reta por 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto «A» confrontando com os fundos do 8.º BC., encerrando a área total de 1.288,81 m² (hum mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 505, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de Cr\$ 10.949.981,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Capital	Cr\$	Cr\$
Ação Comunitária Paroquial para manutenção		7.000,00
Associação de Assistência à Criança Defeituosa para manutenção		900.000,00
Associação Cristã Feminina de São Paulo para manutenção		20.000,00
Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada para manutenção	30.000,00	
para renovação de roupas de cama e banho	10.000,00	40.000,00
Associação do Sanatório Sírio para aquisição de equipamentos		400.000,00
Bandeira Paulista Contra a Tuberculose para complemento das obras de fundação e estrutura de concreto		67.000,00